



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N°. 398/2025

Proponente: Vereador Dorivanio Stein

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes pedidos de providências:

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EXPOSTOS AO TEMPO UM KIT DE PROTEÇÃO PARA O VERÃO, CONTENDO, NO MÍNIMO:

1. PROTETOR SOLAR COM 50FPS OU MAIS, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR;
2. CHAPÉU COM ABAS E TECIDO COM PROTEÇÃO UV;
3. ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM FILTRO UV;
4. GARRAFA DE ÁGUA.

JUSTIFICATIVA

Com a proximidade do verão, período em que a radiação solar se torna ainda mais intensa, torna-se imprescindível adotar medidas preventivas voltadas à saúde dos servidores que desempenham suas atividades diretamente expostos ao tempo. Sabemos que a exposição solar prolongada, já intensa durante todo o ano, aumenta significativamente nesse período, elevando o risco de queimaduras, desidratação e outras complicações relacionadas ao calor.

Cabe destacar que, entre os riscos mais graves associados à exposição excessiva ao sol, está o desenvolvimento do câncer de pele, o tipo mais comum de câncer no Brasil e no mundo. Portanto, fornecer um kit básico de proteção não apenas promoverá o cuidado com a saúde dos trabalhadores, mas demonstrará responsabilidade e zelo do Poder Público para com aqueles que prestam serviços essenciais à população. Assim, a disponibilização do referido kit configura medida preventiva, necessária e urgente, garantindo melhores condições de trabalho, bem como, preservação da saúde e segurança dos servidores.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

Dorivanio Stein
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 18/11/2025 10:23

Checksum: **80FE379FF9EDD52C56DF606A5705A8EA9F1237BD92013EA3F529D82EC7A649AD**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.